



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025.

Institui a Política Estadual de Apoio a Mães, Pais ou Responsáveis por Pessoas Atípicas, com o objetivo de garantir assistência psicológica prioritária, gratuita e contínua aos responsáveis por pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças raras ou outras condições que exijam cuidados permanentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio a Mães, Pais ou Responsáveis por Pessoas Atípicas, com a finalidade de assegurar, de forma prioritária, gratuita e contínua, a prestação de assistência psicológica aos responsáveis por pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças raras ou outras condições que demandem cuidados permanentes.

Art. 2º A referida política contará com os seguintes objetivos:

- I — Assegurar atendimento psicológico prioritário, gratuito e contínuo aos cuidadores;
- II — Criar e ampliar centros de apoio psicológico na rede pública de saúde;
- III — Disponibilizar grupos terapêuticos e de acolhimento para mães, pais e



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

responsáveis;

IV — Facilitar o acesso a serviços de saúde mental, assistência social e suporte emocional;

V — Desenvolver campanhas de conscientização sobre o impacto emocional do cuidado contínuo.

Art. 3º Para assegurar a efetiva implementação da Política instituída por esta Lei, o Estado poderá:

I- Ampliar a oferta de atendimento psicológico na rede pública de saúde;

II- programas de apoio emocional, tanto de forma individual quanto coletiva, direcionados aos cuidadores;

III — Estabelecer parcerias com universidades e entidades especializadas para oferecer atendimento e capacitação;

IV — Disponibilizar canais de atendimento remoto para suporte psicológico.

Art. 4º O Poder Público Estadual poderá firmar parcerias com municípios, organizações da sociedade civil e instituições privadas, a fim de viabilizar a assistência psicológica, utilizando recursos do orçamento estadual e convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que visa instituir no Estado do Tocantins a Política Estadual de Apoio a Mães, Pais ou Responsáveis por Pessoas Atípicas, visando ofertar assistência psicológica prioritária, gratuita e contínua aos responsáveis por pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras condições que exigem cuidados permanentes.

Cuidadores de indivíduos com necessidades especiais enfrentam desafios emocionais e psicológicos significativos, incluindo estresse crônico, depressão e isolamento social. E o apoio a esses cuidadores é fundamental para garantir a qualidade de vida tanto dos assistidos quanto dos próprios responsáveis.

Assim sendo, a implementação da referida política alinha-se com essas iniciativas, proporcionando suporte psicológico essencial aos cuidadores, promovendo a inclusão social e o bem-estar desse público, assegurando direitos fundamentais previstos na legislação vigente.

Logo, diante do amplo impacto que a medida proposta terá em defesa do direito das mães, pais ou responsáveis por pessoas atípicas, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual